

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 10/82

Altera a Deliberação CEE nº 18/78.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com apoio no disposto no art. 16 da Lei 4024/61 e no inciso VIII do Art. 2º da Lei 10.403,

D E L I B E R A :

Artigo 1º - O Artigo 8º da Deliberação CEE 18/78 passa a conter os seguintes parágrafos:

§ 1º - Fica expressamente vedada a celebração de convênios ou contratos de escolas, vinculadas ao sistema de ensino do Estado de São Paulo, com escolas, empresas ou outras instituições situadas em outras unidades federadas, visando à expedição de diplomas e/ou certificados de qualquer nível ou modalidade de ensino, curso ou habilitação.

§ 2º - Os atos escolares praticados nas escolas paulistas, nas condições do parágrafo primeiro, não são válidos para nenhum efeito.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de março de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente